PROGRAMA PARA A 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 23 - 05 - 2019 - 14h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 71, 72 e 73/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 2.237, 2.242 e 2.243/2019, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de maio de 2019.

Ofício nº 74/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 16/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de maio de 2019.

Ofício nº 75/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 21 de maio de 2019.

Ofício nº 76/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 21 de maio de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.249/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana e dá outras providências".

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.249/2019
Iniciativa: Prefeito Municipal

"Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana e dá outras providências".

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ. 24.305.904/0001-93.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual à ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário
Função:	Cultura
Sub-função:	Difusão Cultural
Programa:	Programa Municipal de Cultura
Atividades:	Coordenação das atividades de Cultura e Turismo
Dotação:	18.01.13.392.0010.2041.339039 – Fonte 0100
Valor:	R$ 10.200,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.

FABIO RODRIGO PEDROSO
Relator – CJR